DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3175/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19693/2014
PROTOCOLO	:	1467583
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2219/2013 -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GIGANEWS COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 64/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.400,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2219/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS com recurso da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa GIGANEWS Comercial Ltda., visando à aquisição de equipamentos de informática.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 100/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão nº 64/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-4611/2013**, nos autos **TC/MS nº 2627/2013.**

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-7349/2014 – f. 35/38) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas, salvo quanto à intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à f. 39/40 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2034/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2219/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS com recurso da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa GIGANEWS Comercial Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto a intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às f. 31/33.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE) nº 2219/2013	**R$ 45.400,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 45.400,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 45.400,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, DECIDO**:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2219/2013,* emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa GIGANEWS Comercial Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

É a decisão.

Campo Grande, 07 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA